

ESTATUTOS

ARTIGO 1°

- 1. A Comissão Vitivinícola da Regional da Beira Interior, adiante designada por CVRBI, é uma associação de direito privado, de carácter interprofissional, constituída por representantes dos interesses profissionais da produção e do comércio dos produtos vitivinícolas da área geográfica identificada no número dois deste artigo.
- 2. A CVRBI tem como seu objecto a certificação dos produtos vitivinícolas com direito a Denominação de Origem (DO) Beira Interior e a Indicação Geográfica (IG) Terras da Beira, promover, defender e controlar as DO e a IG existentes naquelas áreas, exercendo as demais funções que lhe forem legalmente atribuídas.
- 3. Para a prossecução do seu objecto compete à CVRBI, nomeadamente:
 - a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO ou IG, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
 - b) Proceder à divulgação e promoção dos produtos certificados;
 - c) Efectuar a classificação das parcelas de vinha, propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito a DO ou IG;
 - d) Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área de actuação, nomeadamente em sistemas de contas correntes, devendo, para o efeito, recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
 - e) Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências próprias e as que lhe venham a ser delegadas;
 - f) Relativamente aos operadores associados ou inscritos na CVRBI, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do sector vitivinícola que se encontrem ou se destinem à área geográfica da sua actuação, podendo, para o efeito, realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, preparação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.



g) Demandar judicialmente ou participar dos autores das infracções à disciplina das DO e IG e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas;

ARTIGO 2°

São atribuições da CVRBI:

- Contribuir para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;
- 2. Promover o melhor aproveitamento do potencial de produção.
- **3.** Fomentar a pesquisa e divulgar os métodos e instrumentos para melhorar a qualidade dos produtos em todos os estádios da produção, vinificação e comercialização, que sejam compatíveis com a salvaguarda e a melhoria do meio ambiente.
- **4.** Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas nestes Estatutos, ou em Regulamento Disciplinar, as quais poderão ser as seguintes:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Multa pecuniária;
 - c) Suspensão da inscrição na CVRBI como operador económico até 12 meses;
 - d) Cancelamento da inscrição na CVRBI como operador económico.
 - e) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior compete à Direcção, com a admissibilidade de recurso para o Conselho Geral, ao qual compete deliberar quanto ao cancelamento da inscrição na CVRBI como operador económico.

ARTIGO 3°

- 1. A CVRBI tem a sua sede na Guarda, na Avenida cidade de safed, lote 7 1º, freguesia de S. Vicente.
- **2.** A CVRBI pode ter delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, noutros locais do país.

ARTIGO 4°

1. A CVRBI desempenha a sua actividade na área geográfica de produção dos produtos vitivinícolas com direito da Denominação de Origem (DO) e da Indicação Geográfica (IG) identificada no número dois do artigo 1º.



vinhosdabeirainterior.pt

2. A CVRBI actua ainda fora das áreas referidas no número anterior com vista a exercer a sua competência de controlo da circulação e comércio das uvas e produtos com direito à DO e IG.

ARTIGO 5°

São órgãos sociais:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO 6°

Duração dos mandatos e eleição dos titulares.

- **1.** O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de três anos, findos os quais se procederá a novas eleições.
- 2. As eleições para a Direcção e para o Fiscal Único devem ocorrer até ao fim do penúltimo mês do 3º ano do mandato.
- **3.** A tomada de posse efectuar-se-á no prazo de um mês a contar da data das eleições e será conferida pelo Presidente do Conselho Geral.
- **4.** Ocorrendo a falta ou o impedimento de um membro do Conselho Geral ou renunciando um deles voluntariamente ao exercício das suas funções, a entidade que o designou promoverá a sua substituição, até ao termo do mandato em curso.
- 5. Poderão ainda as entidades que designaram os representantes, promover a substituição destes representantes, durante o curso do mandato, quando ocorram motivos ponderosos por elas alegados perante o Conselho Geral e por este aceites, por deliberação tomada, em sessão plenária, por maioria qualificada dos seus membros.
- **6.** São membros do Conselho Geral as Associações ou Cooperativas que assegurem a representatividade dos interesses profissionais ligados à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas da região.

ARTIGO 7º

1. O Conselho Geral é composto por associações e cooperativas que no seu conjunto representam 10 votos, sendo 5 detidos por associações e cooperativas da produção e 5 detidos por associações e cooperativas do comércio, devendo os vitivinicultores –engarrafadores ter representação assegurada no comércio.





- 2. O cálculo da representatividade de cada associação ou cooperativa é feito com base na proporcionalidade decorrente dos quantitativos referidos nos nº 1 e nº 2 do Artigo 15º, do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, cabendo à Direcção a apreciação dos dados comprovativos.
- **3.** Por cada representante efectivo no Conselho Geral é designado, pela respectiva associação ou cooperativa, um suplente que o substitua.
- **4.** O Presidente do Conselho Geral será eleito de entre os representantes no Conselho Geral, tendo voto de qualidade.
- **5.** Os representantes nomeados pelas associações ou cooperativas para o Conselho Geral deverão pertencer ao universo dos agentes económicos que a designaram para o respectivo interesse.
- **6.** A fixação dos dados necessários à comprovação e ao cálculo da representatividade será feita nos termos a fixar em Regulamento do Conselho Geral da CVRBI.

ARTIGO 8°

- **1.** A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas do Conselho Geral por parte de um representante, implicará imediatamente a perda dessa qualidade, sendo substituído pelo substituto designado.
- **2.** A perda de qualidade profissional que motivou a nomeação acarreta, de pleno direito, o fim do poder de representação.

ARTIGO 9°

São competências do Conselho Geral:

- a) Eleger e destituir o Presidente da Direcção;
- b) Eleger e destituir o Fiscal Único
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, os planos de actividade e os orçamentos;
- d) Definir e aprovar a política geral da CVRBI e apreciar a acção dos restantes órgãos sociais;
- e) Aprovar o Regulamento Disciplinar e outros regulamentos internos,
- f) Elaborar e propor projectos de reconversão e reestruturação vitivinícola;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes Estatutos e sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do local da sede social e abertura, alteração e encerramento de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos



Sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou do Fiscal único.

 j) Exercer a competência disciplinar relativamente aos membros da CVR da Beira Interior nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Disciplinar, bem como aos trabalhadores ao seu serviço;

ARTIGO 10°

- 1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano.
- 2. O Conselho Geral é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou, quando lhe seja requerido, com um fim legítimo, por um conjunto de representantes não inferior a um terço da sua totalidade.
- 3. As reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas por meio idóneo que comprove o envio da convocatória, enviado a cada um dos representantes, até 5 dias antes da data para a qual se faz a primeira convocação; da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
- **4.** O quórum necessário à reunião do Conselho Geral é de ²/₃ dos representantes.
- **5.** Não havendo quórum suficiente, o Conselho reunirá, decorrida meia hora sobre a prevista na primeira convocatória, desde que o número de representantes presentes não seja inferior a seis.
- 6. Na falta do Presidente, o Conselho Geral nomeará um dos representantes, que o substituirá.
- O Conselho designará, dentro dos representantes presentes, um vogal e um Secretário para a Mesa do Conselho Geral.
- De todas as reuniões ou sessões será lavrada acta, que será assinada pelos membros da Mesa do Conselho Geral.
- 9. O Conselho Geral pode ainda reunir-se, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os representantes estejam presentes e todos manifestem a vontade de que o Conselho Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11º

- As deliberações do Conselho Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes presentes.
- **2.** Todas as deliberações que se prendam com as alterações ao presente estatuto só podem ser tomadas por maioria de ³/₄ dos representantes presentes.
- **3.** Um representante poderá delegar o seu direito de voto noutro representante, mediante credencial específica para o efeito, não podendo cada um representar mais de dois representantes.



4. Os representantes da produção e os representantes do comércio deliberarão, em secção de cada um desses interesses profissionais, a designação e destituição do vogal da Direcção que representará o respectivo interesse profissional, aplicando-se as regras previstas para as reuniões e deliberações do Conselho Geral.

ARTIGO 12°

Composição

A Direcção é composta por três membros, um Presidente a eleger pelo Conselho Geral e dois Vogais, sendo um destes, designado pela produção e outro pelo comércio, cujos mandatos terminam com a cessação das funções do Presidente

- a) A designação dos Vogais deverá, obrigatoriamente ser votada pela maioria qualificada dos membros do conselho Geral que representem respectivamente a Produção e o Comércio.
- b) Os membros do Conselho Geral que, por qualquer motivo, venham a desempenhar funções na Direcção, serão substituídos nesse Conselho, nos termos do nº 4 do artº 6 º destes Estatutos, enquanto exercerem aquelas funções.

ARTIGO 13°

A Direcção é o órgão de administração e representação da CVRBI, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente o plano de actividade, o orçamento e o relatório de gestão e as contas a apresentar ao Conselho Geral;
- b) Dirigir os Serviços e assegurar a gestão corrente;
- c) Representar a CVRBI em Juízo e fora dele;
- d) Programar a dirigir os meios e as operações de controlo e certificação e exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora;

Estatutos CVRBI

- e) Promover a realização de auditorias internas e de revisões periódicas do sistema de qualidade;
- f) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
- g) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- h) Requerer a convocação do Conselho Geral.

ARTIGO 14°

A CVRBI obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, excepto para os assuntos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de apenas um membro da Direcção.





ARTIGO 15°

1. As competências do Fiscal único são as previstas no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.

ARTIGO 16°

A execução das acções de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas será da responsabilidade da CVRBI e cujo funcionamento será regulado nos termos a fixar em Regulamento Interno da CVRBI.

ARTIGO 17°

O Conselho Geral, poderá fixar remunerações ou senhas de presença dos titulares dos Órgãos Sociais da CVRBI.

ARTIGO 18°

Constituem receitas da CVRBI as previstas no artigo 18º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, designadamente:

- a) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos ou selos de garantia relativos às DO e IG por si controladas e certificadas;
- b) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- c) A quota-parte do produto das coimas nas infrações por si levantadas;
- d) As comparticipações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhes sejam consignadas.

ARTIGO 19°

Regime Disciplinar

(Poder Disciplinar)

1. O poder disciplinar sobre os operadores inscritos na CVR da Beira Interior é exercido pela Direcção, cabendo, das suas deliberações, recurso para o Conselho Geral.



ARTIGO 20°

(Sanções Disciplinares)

- 1. As sanções disciplinares serão definidas pelo Regulamento Disciplinar da CVRBI
- 2. O produto da sanção pecuniária reverte integralmente para a CVRBI.

ARTIGO 21°

(Proporcionalidade)

A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e ao grau de culpa do infractor.

ARTIGO 22°

(Procedimento)

- 1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem audiência prévia do infractor.
- 2. O procedimento disciplinar será definido e rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 23°

(Prazos para o exercício da acção disciplinar)

- O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.
- 2. A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem também crime, situação em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.





ARTIGO 24°

(Norma Interpretativa)

Os presentes estatutos foram elaborados para dar satisfação ao disposto no Decreto – Lei nº 212/04, de 23 de Agosto e no Despacho nº 25.522 de 7.11.2006 do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas, pelo que a interpretação das suas disposições, em caso de dúvida, deve ser efectuada em conformidade com os mesmos ou com as disposições legais ou regulamentares que os substituam ou alterem.

ARTIGO 25°

(Disposição Transitória)

- 1. Os actuais membros da Comissão Executiva e do Conselho Geral manter-se-ão em exercício, até à posse dos órgãos estatutários, a eleger de acordo com os presentes estatutos e regulamento eleitoral.
- **2.** A eleição dos novos órgãos sociais deverá ter lugar no prazo de 60 dias, após publicação da Portaria.

